



PESQUISA SOBRE A DOAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CASCAVEL – PR COMO PRÁTICA DE CIDADANIA FISCAL

FOGLIARINI, Aline ¹
alinefogliarini@yahoo.com.br
JACOB, Bruna Michelle de Paula ²
brunajacob@hotmail.com
BÖTTCHER, Diego Mauricio Paim ³
diegopaim@univel.br

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo, identificar os principais motivos da baixa arrecadação em doações através da dedução fiscal no município de Cascavel – PR, considerando a importância da destinação de parte do Imposto de Renda devido ao Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência - FIA. Desse modo, a pesquisa classifica-se como descritiva e qualitativa pois tal método de estudo não procura propor soluções para determinados problemas, mas sim descrevê-los. Em relação ao procedimento de coleta de dados foram utilizados o levantamento de campo uma vez que as pesquisas deste tipo se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. A amostra se constituiu de 20 empresas optantes pelo regime tributário de Lucro Real e 100 contribuintes Pessoa Física, que responderam um questionário desenvolvido através de uma ferramenta online encaminhada por e-mail, no período de 01 de setembro de 2017 a 01 de outubro de 2017. Com base nos resultados obtidos foi verificado que a maior parte dos contribuintes que responderam a pesquisa conhecem o Fundo para infância e adolescência porém não realizam a doação por desconhecerem o processo de doação e devido a falta de divulgação de campanhas de incentivo a doação de parte do Imposto de Renda devido ao Fundo para Infância e Adolescência - FIA de Cascavel – PR.

Palavras-chave: FIA. Cidadania. Doação.

¹ Acadêmica do curso Ciências Contábeis (Univel Centro Universitário) 2017

² Acadêmica do curso Ciências Contábeis (Univel Centro Universitário) 2017.

³ Especialista em planejamento e gestão estratégica (MBA), Professor do curso de Ciências Contábeis da Univel Centro Universitário.



INTRODUÇÃO

O Imposto de Renda no Brasil foi instituído através do artigo 31 da Lei nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e desde então foram realizadas várias mudanças até chegar à forma atual, totalmente informatizado.

Em 13 de julho de 1990 foi criado o Estatuto da Criança e Adolescência - ECA através da Lei federal nº 8.069, visando à proteção integral da criança e do adolescente. O artigo 260 da referida Lei, permite que os contribuintes do Imposto de Renda, que realizarem doações, devidamente comprovadas, poderão deduzir o valor da doação do Imposto de Renda a pagar devido a União, obedecendo aos limites instituídos por lei ao Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência - FIA, podendo ser nacional, distrital, estaduais ou municipais.

A doação não gera ônus adicional ao contribuinte, pois ele continuará a pagar o mesmo valor do imposto devido, mas se optar por fazer essa contribuição, parte do imposto será destinado ao FIA, existentes no município, estado ou no Fundo nacional, dependendo da escolha do contribuinte, o restante será recolhido aos cofres da União.

Segundo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA no ano de 2015, o Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência - FIA de Cascavel – PR recebeu um total de R\$ 197.673,43 de doações deduzidas do Imposto de Renda, esse número de doações é considerado pequeno, quando comparado ao montante de R\$ 19.061.976,74 arrecado pelo município de Cascavel segundo o Portal da Transparência no mesmo ano. Mesmo sem gerar nenhum encargo ao contribuinte, as doações ao FIA por esse método ainda são baixas, dessa forma a pesquisa busca identificar quais os motivos que levam o contribuinte a não realizar a doação de parte do Imposto de Renda devido ao Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência (FIA) no município de Cascavel-PR.

A destinação de parte do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é um ato de cidadania e solidariedade, que proporciona qualidade de vida, educação, saúde, entre outros benefícios a diversas crianças e adolescentes, através das entidades participantes do Fundo, desta forma, ao optar pela doação, parte do Imposto de Renda será destinada ao Fundo, esse recurso será utilizado no financiamento de ações e políticas sociais que busquem assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.



Considerando a importância da destinação de parte do Imposto de Renda devido ao Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência - FIA, quais os principais motivos da baixa arrecadação em doações por meio de dedução fiscal no município de Cascavel – PR?

A relevância dessa pesquisa consiste em gerar uma conscientização sobre esse projeto de cidadania que a legislação disponibiliza ao cidadão, principalmente aqueles que não realizam a doação de parte do Imposto de Renda devido, evidenciando a importância desse recurso ao FIA, no que tange ao financiamento de projetos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade, com isso espera-se incentivar as Pessoas Físicas e Jurídicas, que deixam de realizar a doação, a praticar este ato de solidariedade, gerando uma mudança positiva nas doações que serão arrecadadas no futuro.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO METODOLÓGICA

1.1 Constituição Federal

Em 05 de outubro de 1988 era promulgada a Constituição Federal, que representou uma grande conquista dos direitos de todos os brasileiros, trazendo também um importante avanço para os direitos das crianças e adolescentes. Por meio dela, foi evidenciada a preocupação do país com o futuro das crianças e dos adolescentes, tratando o assunto com maior vigor. Em seu artigo 227, foi definida a responsabilidade com a infância e adolescência:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Esse artigo foi criado para assegurar direitos e proteção para as crianças e adolescentes, garantindo um cuidado evidente da família e da sociedade para com elas. Com a intenção de garantir e regimentar os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 criou-se em 13 de julho de 1990 a Lei nº 8.069, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2 Estatuto Da Criança e Do Adolescente - ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA visa garantir os direitos definidos no artigo 227 da CF/88. Para Digiácomo e Digiácomo (2013, p. 1), “O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 é reconhecido internacionalmente como um dos mais avançados Diplomas Legais dedicados à garantia dos direitos da população infanto-juvenil.”

O ECA trata-se de um conjunto de normas que objetiva proteger integralmente as crianças e adolescentes, o estatuto possui 267 artigos que abordam temas fundamentais, como tutela, adoção, regras de guarda, proteção contra o trabalho infantil, acesso a saúde e educação entre outros direitos.

Uma forma de cumprir com o dever de cidadão e de assegurar os direitos das crianças e adolescentes é através do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente que permite que os contribuintes do Imposto de Renda doem parte do imposto devido para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Rossato, Lépure e Cunha (2016, p. 625) afirmam que:

A dedução do imposto de renda, com percentual direcionado aos Fundos dos Conselhos de Direito, é providência de incentivo ao atendimento da infância e da juventude. A Aplicação desse dinheiro dependerá de deliberação do respectivo conselho. Não haverá dedução se a importância não for direcionada a um dos conselhos.

Obedecendo aos limites e prazos estabelecidos pela lei todos os contribuintes do Imposto de Renda podem fazer sua contribuição ao ECA através dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.3 Imposto de Renda – IR

O Imposto de Renda - IR é um tributo que incide sobre a renda e os proventos de contribuintes Pessoa Física, residentes no país ou no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil, ou sobre os rendimentos de uma empresa. Foi instituído através do artigo 31 da Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922.

Para Pessoas Físicas o Imposto de Renda é apurado e pago anualmente, já o imposto pago por Pessoas Jurídicas varia de acordo com o seu regime tributário: empresas optantes pelo Simples Nacional pagam o Imposto de Renda mensalmente e este está incluso na alíquota da DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), empresas tributadas ao

Lucro Presumido a apuração deve ser feita trimestralmente já as empresas do Lucro Real a apuração pode ser feita trimestral ou mensalmente.

As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas tributadas ao Lucro Real podem doar parte do seu Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e Adolescência, sendo 6% para pessoas físicas e 1% para jurídicas, conforme o artigo 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA):

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

As Pessoas Físicas poderão deduzir 6% do IR devido se efetuarem a doação até o dia 31 de dezembro do ano calendário. Se optarem por fazer a doação no ato da entrega da declaração, nos meses de março e abril do ano seguinte, a porcentagem é reduzida para 3%. Só é permitida a doação fiscal se as mesmas optarem pelo modelo completo da declaração do IR. As destinações não são cumulativas, se o contribuinte destinar o limite máximo ao FIA municipal ele não poderá deduzir outros valores referente a doações a outras entidades.

As Pessoas Jurídicas tributadas no Lucro Real podem fazer a doação de até 1% do valor do imposto devido, antes do encerramento do período de apuração do imposto.

As doações devem ser feitas diretamente aos Fundos para a Infância e Adolescência, doações feitas a outras entidades ainda que assistenciais e/ou sem fins lucrativos não poderão ser deduzidas do Importo de Renda.

Digiácomo e Digiácomo (2013, p. 351) explicam que:

As doações podem ser efetuadas em qualquer valor, porém somente serão dedutíveis até 1% (um por cento) do imposto devido, no caso das pessoas jurídicas (apenas aquelas que efetuam a declaração do imposto de renda com base no lucro real) e até 6% (seis por cento) do imposto devido, no caso das pessoas físicas. As doações passíveis de dedução são aquelas efetuadas diretamente aos Fundos Especiais para a Infância e Adolescência - FIAs, geridos pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente dos diversos níveis (municipal, estadual, federal), e não diretamente a entidades, ainda que assistenciais e/ou sem fins lucrativos. Cabe aos Conselhos de Direitos, usando de sua prerrogativa legal, a definição acerca da destinação de tais recursos, que invariavelmente deverá ocorrer para implantação ou eventual manutenção de programas específicos de atendimento (e não das entidades que os executem, que na forma do art. 90, caput, do ECA, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades). Para tanto, e partindo do princípio de que os



recursos captados pelos FIAs são recursos públicos, sujeitos como tal à regras e princípios relativos à legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, etc.,[...]

Além das doações serem feitas diretamente aos Fundos Especiais para a Infância e Adolescência, para poder fazer a dedução, devem também ser comprovado por meio de comprovante emitido pelo Conselho Dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Secretária da Receita Federal do Brasil, disponível em <https://www.receita.fazenda.gov.br>, será feita da seguinte forma:

Os fundos de assistência que estão limitados a um por município, um por estado e um nacional, devem emitir comprovante em favor do doador, especificando o nome, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro, além do número de ordem do comprovante, o nome, o número de inscrição no CNPJ, de endereço do emitente, e ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação. As contribuições devem ser depositadas em conta específica por meio de documento de arrecadação próprio.

A destinação desses recursos é de extrema importância para o futuro de crianças e adolescentes, que vivem em situação de vulnerabilidade.

1.4 Fundo Para Infância e Adolescência - FIA

Fundo para Infância e Adolescência – FIA, trata-se de um fundo especial de captação de recursos, onde a Lei Federal nº 4.320/64 dispõe, em seu artigo 71 a qual trás que “Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação” (BRASIL, 1964), tendo como função o financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social.

Foi regulamentado pela Lei Federal nº 9.065 de 20 de junho de 1995 que alterou o art. 34 da Lei federal nº 8.981 de 20 de janeiro de 1995, que trata da legislação tributária federal, passando a vigorar a redação disposta abaixo:

Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (arts. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente,

Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente. (BRASIL, 1995)

O FIA é composto por um conjunto de receitas (recursos financeiros depositados em uma ou várias contas bancárias), onde tal conta devera ser controlada pelo respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se trata de um órgão deliberativo e fiscalizador de política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que regulamenta e fiscaliza a execução de ações, no que se refere à população infanto-juvenil.

No estado do Paraná o FIA foi criado por meio da Lei Estadual nº 10.014/92 em seu art. 14 e regulamentado pelo Decreto nº 3.963/94, sendo o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR) responsável por deliberar sobre a aplicação do recurso e a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social pela administração dos recursos, formalização de parcerias e acompanhamento dos projetos aprovados pelo CEDCA/PR.

Em âmbito municipal, na cidade de Cascavel – PR o FIA foi instituído através do art. 12 da Lei Municipal nº 6.278/2013 e regulamentado pelo art. 28. O fundo é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA, que é responsável pela sua administração, por firmar critério de utilização e a estratégia de aplicação dos seus recursos com o apoio administrativo dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do município, seguindo as regras da Lei nº 4.320/64, bem como as demais normas relativas à gestão de recursos públicos.

Segundo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente - CMDCA de Cascavel - PR, em 2016 o FIA arrecadou R\$ 754.375,50 sendo destinado para as vinte e três entidades que fazem parte do Fundo. As doações de Pessoas Físicas e Jurídicas que podem ser deduzidas no Imposto de Renda demonstram o seguinte histórico nos anos após a Regulamentação do Fundo:

Quadro 01 – Arrecadações dos últimos anos em Cascavel - PR

Ano	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
2012	R\$ 172.308,67	R\$ 87.532,07
2013	R\$ 118.181,71	R\$ 120.159,29
2014	R\$ 107.880,94	R\$ 104.600,21
2015	R\$ 80.727,43	R\$ 116.946,00

Fonte: elaborado com base em www.cascavel.pr.gov.br/servicos/cidadania/historico.php

Com base nas informações da tabela acima, podemos verificar que as doações de Pessoas Físicas sofreram uma queda de 53,15 % no período de 2012 a 2015 e as doações de Pessoas Jurídicas tiveram um aumento de 33,6 % no mesmo período.

Como parte fundamental para elaboração de um artigo científico, é necessário traçar os caminhos que serão seguidos para obtenção dos resultados, a utilização de uma metodologia propõe responder ao problema e alcançar os objetivos do estudo de forma eficiente, com o mínimo possível de interferência da subjetividade do pesquisador, desse modo é fundamental para validar a pesquisa e aceitar os resultados, a utilização de um método científico. Para Gil (2008, p.8) “Pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”.

As pesquisas científicas podem ser classificadas conforme diz Castro (1976) em três tipos: exploratória, descritiva e explicativa. O presente estudo classifica-se como pesquisa descritiva, pois serão utilizadas as técnicas do questionário e da observação sistemática que baseando-se na ideia de Gil (2008) pesquisa descritiva têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto à abordagem do problema a pesquisa científica classifica-se como quantitativa, conforme explica Richardson (1999, p.70):

Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, como percentual, média, desvio padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.

A pesquisa quantitativa utiliza uma abordagem uma coleta mais exata, com dados estatísticos, evitando distorções em suas análises.

Quanto aos procedimentos empregues na pesquisa, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, pois a mesma será embasada em referências teóricas já publicadas, conforme relata Gil (2008, p.50) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, portanto, tal pesquisa é focada em autorias que já foram desenvolvidas sobre o assunto a qual se deseja tratar.

Quanto aos procedimentos de coleta dos dados foi empregue o levantamento de campo (survey), de acordo com Gil (1999, p.70) entende-se por levantamento de campo:

As pesquisas deste tipo se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados.

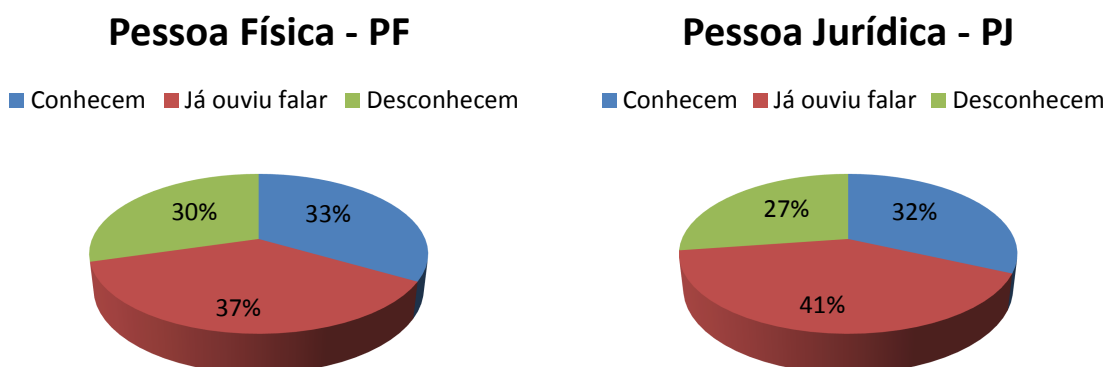
Deste modo, para descobrir os motivos que levam os contribuintes do Município de Cascavel – PR, a não realizarem a destinação de parte do seu Imposto de Renda devido ao FIA, se fez necessário realizar uma pesquisa com essa população. Desta forma a investigação, ocorreu por meio de questionário, desenvolvido através de uma ferramenta online, encaminhada por email, para 20 empresas optantes pelo regime tributário de Lucro Real e 100 contribuintes Pessoa Física, no período de 01 de setembro de 2017 até 01 de outubro de 2017.

2 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para atingir a finalidade do estudo foi realizada uma pesquisa com os contribuintes Pessoa Física – PF e Pessoa Jurídica – PJ do município de Cascavel – PR, onde foram coletados os dados representados pelos gráficos abaixo:

Ao perguntar se os contribuintes sabem o que é o Fundo para Infância e adolescência – FIA de Cascavel – PR verificou-se as seguintes respostas:

GRÁFICO 1 – Conhecimento sobre o FIA

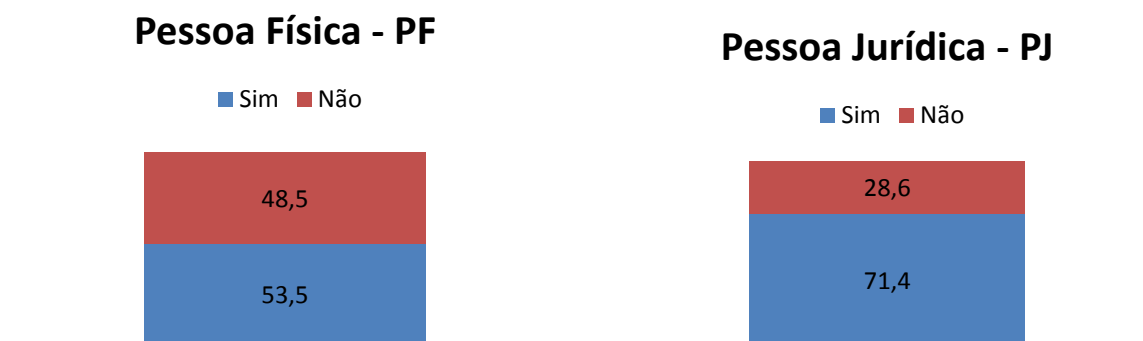


Fonte: Questionário aos contribuintes do Imposto de Renda aplicado em 09/2017

Pode-se identificar que a maior parte dos contribuintes que responderam nossa pesquisa, representando 37% dos contribuintes PF e 41% dos contribuintes PJ, tem algum conhecimento sobre o FIA, porém não sabem explicar com certeza do que se trata esse fundo.

Perguntamos aos contribuintes se eles conhecem a possibilidade de doar parte do Imposto de Renda devido ao FIA.

GRÁFICO 2 – Conhecimento sobre a possibilidade de doação

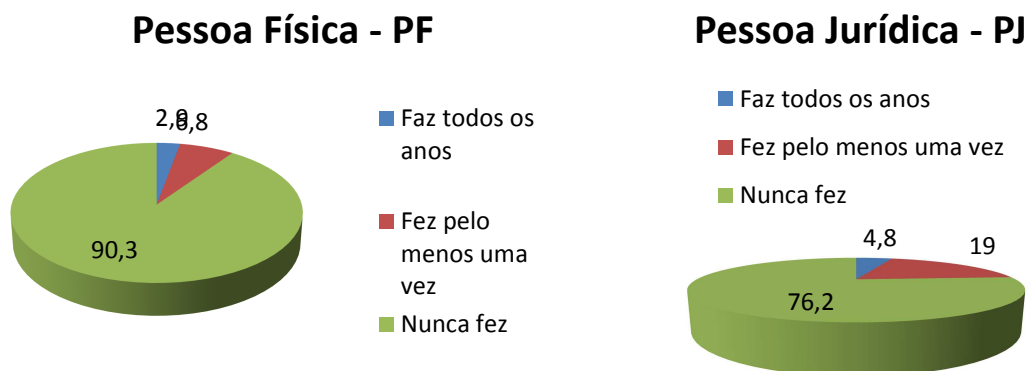


Fonte: *Questionário aos contribuintes do Imposto de Renda aplicado em 09/2017*

Notou-se que a maioria dos contribuintes sabe dessa possibilidade, pois 53,5% dos contribuintes PF e 71,4% dos contribuintes PJ responderam que sim.

Quando perguntamos se os contribuintes realizam a doação de parte do Imposto de Renda devido ao FIA, ficou claro que a maioria das pessoas e empresas que responderam nosso questionário não realiza a doação.

GRÁFICO 3 – Realização da Doação



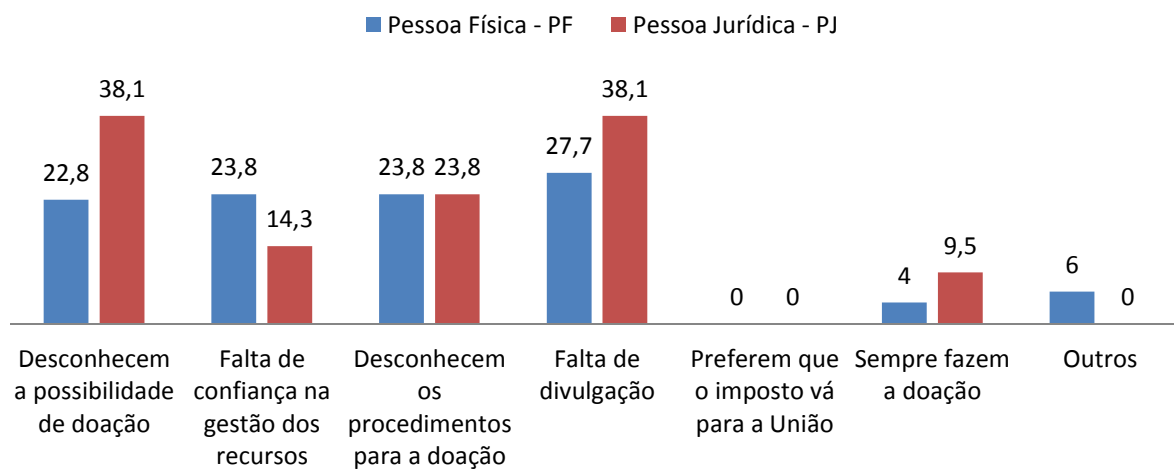
Fonte: *Questionário aos contribuintes do Imposto de Renda aplicado em 09/2017*

Pois os contribuintes que nunca fizeram a doação representam 91,3% das Pessoas Físicas e 76,2% das Pessoa Jurídica.

Quando se compara as estatísticas de doação com as estatísticas sobre o conhecimento dos contribuintes sobre a doação, podemos identificar que a maioria tem conhecimento sobre essa possibilidade, porém não realizam a doação.

Ao questionar quais os motivos que levam os contribuintes a não realizar a doação como dedução fiscal de parte do Importo de Renda devido, obteve-se os seguintes resultados:

GRÁFICO 4 – Por que os contribuintes não realizam a doação



Fonte: Questionário aos contribuintes do Imposto de Renda aplicado em 09/2017

Verificou-se que 22,8% dos contribuintes PF e 38,1% dos contribuintes PJ não realizam a doação porque não conheciam a possibilidade de doar parte do IR ao FIA. 23,8% dos contribuintes PF e 14,3% dos contribuintes PJ não realizam a doação porque não confiam na administração dos recursos doados. 23,8% dos contribuintes PF e PJ não fazem a doação por não conhecer os procedimentos para a doação, 27,7% dos contribuintes PF e 38,1% dos contribuintes PJ não realizam a doação justificando-se pela falta de divulgação sobre o assunto. Os que sempre realizam a doação e outros motivos somam 10% dos contribuintes PJ e 9,5% dos contribuintes PJ.

No último questionamento os contribuintes deveriam colocar-se em uma situação hipotética onde iriam considerar que estavam sujeitos a pagar o Imposto de Renda, e conhecendo a legislação, poderiam optar por pagar o DARF em sua totalidade ou destinar uma parte como doação.

TABELA 1 – Hipótese de doação

	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Pagaria o DARF em sua totalidade em favor da União.	2 %	0 %
Doaria o valor permitido ao FIA e recolheria o restante em	77,2 %	85,7 %

favor da União.		
Pagaria o DARF em sua totalidade em favor da União, por não confiar na administração dos recursos.	7,9 %	9,5 %
Não sabem o que fazer.	13,9%	4,8 %

Fonte: Questionário aos contribuintes do Imposto de Renda aplicado em 09/2017

As respostas mostram que 77,2% dos contribuintes PF e 85,7% dos contribuintes PJ, que responderam a pesquisa, doaria o valor permitido ao FIA. Podemos verificar que alguns contribuintes não doam por não confiarem na gestão dos recursos e 13,9% dos contribuintes PF e 4,8% dos contribuintes PJ deixariam de realizar a doação por não saber o que fazer em uma situação como essa.

Com os resultados podemos supor que com uma maior transparência na gestão dos recursos e fortes campanhas de divulgação é possível aumentar em aproximadamente 22% as doações de contribuintes PF e aproximadamente 15% as doações de contribuintes PJ.

CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando identificar quais os principais motivos da baixa arrecadação em doações por meio de dedução fiscal no município de Cascavel – PR, considerando a importância da destinação de parte do Imposto de Renda devido ao Fundo dos Direitos da Criança e da Adolescência – FIA, foi realizada a presente pesquisa, onde após a apuração dos resultados, verificou-se que a maior parte dos contribuintes que participaram da pesquisa, conhecem o FIA, mas não fazem a doação, justificando como motivos que evidenciam a baixa doação no município de Cascavel – PR, em primeiro lugar a falta de divulgação sobre essa opção de doação, em seguida muitos contribuintes deixam de fazer a doação, pois desconheciam a possibilidade de doar parte do IR devido ao FIA, em terceiro lugar os contribuintes não realizam a doação, pois não sabem o procedimento correto para realizar tal façanha.

Após a pesquisa, podemos dizer que o principal responsável pela baixa doação em Cascavel é a falta de divulgação, uma forma de o município reverter esse cenário é a realização de campanhas durante todo o ano, através dos meios de comunicação, como rádio, televisão, outdoor, etc. incentivando os contribuintes a exercer a cidadania como forma de dedução fiscal e também ensinado o procedimento correto para realizar a doação de parte do Imposto de renda devido ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA.

Muitos dos contribuintes do IR não sabem como fazer a destinação de parte do Imposto de Renda devido ao FIA, ou até mesmo desconhecem que existe essa possibilidade desse modo essa pesquisa pode gerar uma conscientização sobre esse projeto de cidadania que a legislação disponibiliza ao cidadão, principalmente aqueles que não realizam a doação de parte do Imposto de Renda devido, evidenciando a importância desse recurso ao FIA, seja municipal, estadual, distrital ou nacional, no que tange ao financiamento de projetos de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de risco ou vulnerabilidade, na proteção contra violência física, psicológica e exploração sexual, em projetos de combate ao trabalho infantil, à profissionalização de adolescentes, com isso espera-se incentivar as Pessoas Físicas e Jurídicas, que deixam de realizar a contribuição para a causa das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a praticar este ato de solidariedade, gerando uma mudança positiva nas doações que serão arrecadadas no futuro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Livraria da Câmara. Constituição da República Federativa do Brasil [recurso eletrônico]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nºs 1/1992 a 95/2016, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/1994. – 51. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. – (Série textos básicos ; n. 139 PDF). Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/constituicao_federal_51ed%20(2).pdf>. Acesso em: 25 maio 2017.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. In: Subchefia para Assuntos Jurídicos. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 26 maio 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm>. Acesso em: 26 maio 2017.

CASCADEL. Paraná. **Lei Nº 6278 De 11 De Outubro De 2013**. Dispõe Sobre A Política Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, Da Criação Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CMDCA E Da Outras Providências. Órgão Oficial Eletrônico Nº 918 - Em - 15/10/2013. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2013/628/6278/lei-ordinaria-n-6278-2013-dispoe-sobre-a-politica-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-da-criacao-do-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26 maio 2017.

CASTRO, Claudio de Moura. **Estrutura e apresentação de publicações científicas**. São Paulo: McGraw-Hill, 1976.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO; Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Curitiba .. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. 6ª Edição.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **O Fundo Especial para a infância e Adolescência FIA e o orçamento público**. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=313>>. Acesso em: 26 maio 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Antonio Carlos Gil. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

PARANA. Ministério Público. **LEI N° 10.014 DE 29 DE JUNHO DE 1992**. Dá nova redação à Lei n° 9.579, de 22 de março de 1991, que trata da criação do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente. PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de junho de 1992. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1165>>. Acesso em: 26 maio 2017.

PORTAL DA TRANSPARENCIA. **Total Da Receita Realizada Dos Órgãos Do Poder Executivo Do Governo Federal Em 2016**. Origem Impostos, Taxas E Contribuicoes De Melhoria - Receitas Correntes - Rubrica Imp. S/ A Renda E Proventos De Qq Natureza – Impostos. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/receitas/consulta.asp?idHierarquiaOrganizacao=1&idHierarquiaDetalhe=12296&idDirecao=1&idHierarquiaOrganizacao0=1&idHierarquiaDetalhe0=0&idHierarquiaDetalhe1=12279&Exercicio=2016>>. Acesso em: 27 maio 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Declaração/Perguntão: 422** - Como são realizadas as doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente?. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2014/perguntao/perguntas/pergunta-422.html>. Acesso em: 26 maio 2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016